



ESTADO DO MARANHÃO
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
C.G.C 23.697.857/0001-08
SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO-MA
AV. JOÃO PESSOA,S/Nº

Lei nº344, de 12 de dezembro de 2003.

**CRIA O PROGRAMA FOME
ZERO NO MUNICIPIO DE SÃO
LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão Aprova:

Art.1º - É instituído o Programa Fome Zero neste município de São Luís Gonzaga do Maranhão.

Art.2º - Fica aberto no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2004, o Crédito Adicional, no valor de R\$ de 20.000,00 (vinte mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

02.007 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
02.010 – Fundo Municipal de Assistência Social.

08.245.0032.2.043 – Fome Zero.

08.245.0032.2.043.33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

08.245.0032.2.043.33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

08.245.0032.2.043.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

Art.3º - Para a Cobertura do Crédito aberto pelo art.2º serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

- Secretaria Municipal de Assistência social;
- Fundo Municipal de Assistência Social;
- Construção de Obras Sociais;
- Obras e Instalações.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão

Praça da Bandeira, s/n - Centro - Fones: 631-1174, 631-1204 e 631-1219

CNPJ nº 06.460.018/0001-52

São Luis Gonzaga do Maranhão — Maranhão

JUSTIFICATIVA

Entendemos relevante a criação do Programa Fome Zero neste município, por meio de Lei aprovada pela Câmara Municipal, medida que guarda correlação com a atual política do Governo Federal, no combate à fome e a miséria no país.

O primeiro passo a ser tomado consiste no remanejamento de dotações orçamentárias para o custeio das despesas com o Programa. Nesse caso, utilizamos verbas do Fundo Municipal de Assistência Social, alocando-as na rubrica "Fome Zero - Material de Distribuição Gratuita e outros Serviços de Terceiros".

Entendemos que o Programa Fome Zero deve pautar-se sobretudo pela distribuição de alimentos (cestas básicas e leite) todavia, faz-se necessário o combate à miséria, por meio da capacitação dos membros da família para um ofício profissional.

Os cursos serão planejados levando em conta as necessidades do município, bem como as condições das pessoas ou aptidões dos participantes. Dessa forma, possibilita-se sua isenção no mercado de trabalho municipal e o rompimento da barreira da miséria, por meio de sua promoção pessoal e social.

Ressaltando a importância da obrigatoriedade de frequência escolar, para as crianças com idade de até 14 anos. Essa é a medida que irá propiciar à criança a superação da situação social adversa, herdada de seus pais.

Outro ponto a destacar é a necessidade de articulação com o Programa Fome Zero Federal, de modo a evitar o paralelismo das ações a permitir o incremento da atuação do Programa Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"

C.G.C 23.697.857/0001-08
SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO-MA
AV. JOÃO PESSOA,S/Nº

Art.4º- As famílias beneficiadas com Programa Fome zero serão as comprovadamente carentes.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social fica responsável pelo cadastramento das famílias beneficiárias e fornecimento do Certificado de Carência.

Art.5º- São atribuições do Programa Fome Zero a distribuição de cestas básicas de alimento e de leite, além do oferecimento de cursos de capacitação para o trabalho, de acordo com as necessidades do município e as possibilidades dos contemplados.

Parágrafo Único – As famílias beneficiadas participarão obrigatoriamente dos cursos de capacitação para o trabalho.

Art.6º- As criança em idade escolar, de até catorze anos, das famílias beneficiadas, devem estar, comprovadamente, freqüentemente a escola.

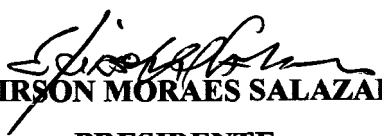
Art.7º- O Programa de que trata a Lei será implementado em articulação com o Programa Fome Zero, do Nível Federal bem como o seu congênere do âmbito Estadual.

Art.8º - O Programa Fome Zero de que trata esta lei terá acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social, com a participação das entidades representativas da sociedade, em cumprimento ao disposto no art.204, inciso II, da Constituição Federal e da lei Federal nº8.742, de 1993.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ficando a presente lei aprovada com unanimidade de votos na Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2003.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão,15 de dezembro de 2003.


EDIRSON MORAES SALAZAR
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão

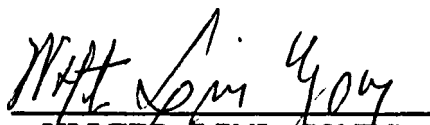
Praça da Bandeira, s/n - Centro - Fones: 631-1174, 631-1204 e 631-1219

CNPJ nº 06.460.018/0001-52

São Luis Gonzaga do Maranhão — Maranhão

Por fim registramos ser indispensável a participação do conselho Municipal de Assistência Social e das entidades representativas da sociedade no acompanhamento e na fiscalização das ações do Programa, de modo a se fazer cumprir o disposto no art. 204, inciso II, da constituição Federal e a Lei Orgânica da Assistência Social - Lei nº 8742, de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão, 20 de novembro de 2003.



WALTER LIMA GOMES
Prefeito Municipal